



Entidade Adjudicante | DIREÇÃO DE NAVIOS

Número Processo Despesa | 3023001615

Procedimento | Concurso Público Urgente

Objeto do Contrato | Fornecimento Sobressalentes para NRP Centauro e NRP Sines.

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens.....	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção do material	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	5
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos	5
Artigo 12.º Garantia dos bens	5
Artigo 13.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante	6
Artigo 14.º Preço Base	6
Artigo 15.º Preço Contratual.....	6
Artigo 16.º Condições de pagamento	6
Artigo 17.º Mora no pagamento.....	7
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução	7
Artigo 18.º Penalidades contratuais.....	7
Artigo 19.º Força maior	7
Artigo 20.º Resolução por parte do contraente público	8
Artigo 21.º Resolução por parte do adjudicatário	9
Artigo 22.º Execução da caução	9
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 23.º Comunicações e notificações	9
Artigo 24.º Cessão da posição contratual e subcontratação	10
Artigo 25.º Fiscalização	10
Artigo 26.º Gestor do Contrato	10
Artigo 27.º Foro competente	10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	10
Artigo 28.º Requisitos Técnicos.....	10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO	11
ANEXO B - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – INFORMAÇÃO ADICIONAL	14
ANEXO C - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR.....	15

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Navios, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

4. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
5. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos.
6. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo B ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica da Direção de Abastecimento, sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
3. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
4. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.

5. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;
6. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos

definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.

Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.

- i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 139.637,00 € (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica dos sobressalentes em aquisição, encontra-se no Anexo A, que faz parte integrante do presente Caderno de Encargos.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICA NTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
1	310338141	4130151545514	CONTROL PANEL FAN-COIL 3 SPEED	EA	14	A5573	M60980A	45	5 862,00 €
2	310360155	1680MD0017946	RODA	EA	11	D2323	131955-42830-K-0029-ITEM73	65	1 078,00 €
3	310365616	1680MD0272660	BAR, ROUND	EA	14	D2323	131955-42830-K-0131-ITEM23	65	3 432,00 €
4	310365647	3120MD0037857	BUSH	EA	5	D2323	131955-42830-K-0131-ITEM25	65	422,00 €
5	310367948	5950MD0388545	UNIDADE DE IGNICAO	EA	2	C3769 C3769	351-230 / 169-29-1 351NB	45	8 650,00 €
6	310368743	6680996083128	INTERRUPTOR DE NIVEL	EA	5	U5699 U8157 U8157 50068	06613 50007 AQM 5-7-AQM RULE-A-MATIC	10	391,00 €
7	310379415	5340MD0094193	INSIDE LOCK COMPLETE M1206 H DORN=90MM	EA	10	D2323	592 508	65	5 783,00 €
8	310395835	5930124123840	INTERRUPTOR DE DEBITO	EA	9	D2509 D1149	QVE1901 QVE1901	60	1 800,00 €
9	310396960	2040MD0019978	BRACO DE REGULACAO	EA	8	D2323	YN161-7101-315MM	65	3 560,00 €
10	310396964	5310MD0081338	DIRECTION WASHER	EA	30	D2323	YN161-748-5	65	2 224,00 €
11	310396968	5310MD0081118	WASHER, FLAT	EA	20	D2323 D2323	09.0405.0018 STA09001-C18,5-HGW	65	624,00 €
12	310407074	4730MD0060031	SPACER, FLEXIVEL, PIPELINE	EA	11	D2323 D2323	88.4205.0432 88-4205-0432	65	6 875,00 €
13	310415404	4210MD0306160	FLANGE STORZ C-52	EA	68	P2263	ST007	30	2 210,00 €
14	310409446	3950MD0045169	CARTRIDGE	EA	6	P1750	ERA32NCD	10	120,00 €
15	310409800	5977171225206	ESCOVA	EA	16		IA - DA00193DOT20 (informação adicional ver anexo B)	30	3 434,00 €
16	310412537	3110MD0334445	BEARING, BALL, ANNULAR	EA	8	D2323 D8984	131955-42830-K-0029-ITEM68 LR5307NPPU	65	986,00 €
17	310412538	1680MD0018077	BAR, ROUND	EA	6	D2323	131955-42830-K-0029-ITEM10	65	692,00 €
18	310413591	6350MD0142811	BUZINA	EA	1	36575	KS1	30	838,00 €

¹ NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;

² UF – Unidade de Fornecimento;

³ REF/ET – Referência/ Especificação Técnica;

⁴ PMF – Prazo Máximo de Fornecimento (prazo corrido em dias);

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF²	QT	CÓDIGO FABRICA NTE	REF/ET³	PMF⁴	PREÇO BASE S/IVA
19	310415021	4720MD0359489	TUBO FLEXIVEL DE 700MMXDIA.3/4POL	EA	14	P1750	700MMX3/4POL 12L-12S	10	2 712,00 €
20	310419236	2915MD0032699	FILTER	EA	2	D2323	131955-42860-K-0001B/022	65	689,00 €
21	310421425	5999124042171	FILTRO DE CERAMICA	EA	18	D8158	2038053	5	12 093,00 €
22	310421768	6625MD0166730	FASIMETRO DE 380V 50HZ COM ESCALA DE 0,5	EA	3	P1215	YQ0207	180	554,00 €
23	310429319	5930124161745	INTERRUPTOR DE FIM DE CURSO	EA	4	D9631 D9631 D9631 D9631	101082480 4030661063553 T4V7H355-11Z T4V7H 355-11ZS	30	644,00 €
24	310429321	5990150257326	SENSOR DE ROTACAO	EA	4	AS929	EL63G102455L10S3MR	60	3 477,00 €
25	310442287	4730MD0294447	BRACE, TUBE	EA	8	K4843	3054519	90	659,00 €
26	310450689	4730123835081	STRAINER ELEMENT,SEDIMENT	EA	9	D8005	5640881	30	1 238,00 €
27	310460965	5340999042040	CLAMP, DAMAGE REPAIR, UNIVERSAL	EA	11	U4866	003547418-002	120	16 720,00 €
28	310464969	6145177037291	CABO FLEXIVEL (TIPO: H07RN-F) 1X95MM2	MR	1 000	H0009 H0009	H07RN-F1X95MM2 NWPKSPECIAAL1X95MM2	30	16 600,00 €
29	310469845	5330MD0088989	SEALING RING	EA	4		IA - DA01055DOT22 (informação adicional ver anexo B)	30	228,00 €
30	310469847	5945MD0116750	RELE TEMPOSITION	EA	4	P0016 P0016	7PR4040-2PM10 3RP2505-1BW30	45	549,00 €
31	310471866	6140145702616	BATERIA DE ACUMULADORES	EA	13	FAAN7 FAAN7	LC-RA1212PG BP 12-12	30	864,00 €
32	310471870	5910150026730	CONDENSADOR ELETROLITICO	EA	6	AJ994	K01063473_M0G105	90	1 950,00 €
33	310473230	4320123629945	CONJUNTO RETENTOR MECANICO COM MOLA	SE	34	D8860 D8860 KCUC6 D8860	0000035362 35362 40105265 433.01	60	16 949,00 €
34	310477431	5905121595583	POTENCIOMETRO D40/20W	EA	2	D9857	D40-20W3300HM	100	746,00 €
35	310478950	4130144443434	FILTRO SECADOR TIPO DCR 0967	EA	4	F1606 F1606 F3015	023U7058 DCR0967 RAR0685	112	1 287,00 €
36	310479976	6220171156593	FAROL DE NAVEGACAO BRANCO 360°	EA	2	H2534 H2534	70.16.00.00 DHR70N/RWT16	30	684,00 €
37	310480101	5330144613190	JUNTA DE VEDACAO DE 206X217,5X0,5MM	EA	62	D8860	93078	60	6 045,00 €
38	310480102	3040124062820	VEIO DA BOMBA 30-48 U3D	EA	2	D8860 D8860	732616 220.01	60	5 700,00 €
39	310480710	5930332149170	INTERRUPTOR PROJETO BUSCAS	EA	2	1484B	T-0001200011E1N1	30	130,00 €

LOTE	REQUISIÇÃO INTERNA DE COMPRA	NNA/NSN ¹	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF ²	QT	CÓDIGO FABRICA NTE	REF/ET ³	PMF ⁴	PREÇO BASE S/IVA
40	310480997	5331000035504	JUNTA TORICA 9/6 X 5 31/32 POL	EA	4	60285	5045-36A	30	138,00 €
TOTAL BASE S/IVA									139.637,00 €

ANEXO B – Especificação Técnica – Informação Adicional

LOTE 15 - IA – DA00193DOT20

LOTE 29 - IA – DA01055DOT22



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Instrução para Aquisição

Nº DA/00193/DOT/20

Data: 12-02-2020

1. Secção/subsecção* SEM

2. Identificação do processo -----

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
01	310409800	5977-17-122-5206	ESCOVA	EA	06

3. Firmas recomendadas (a)

01 – MERCADO LOCAL

4. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☒ Média(03) ☐ Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não ☒

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local -----

7. Preço base - valor sem IVA (€) -----

8. Fonte de Financiamento

☐ OE Class. Económica -----

☐ Outras -----

9. ET Nº -----

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço -----

10.2 Identificação por artigo

Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Modelo	N.º série
01	IEBSN	H1V67	PROTEÇÃO CATÓDICA DO VEIO PROPULSOR	8010-1-102-GPT	-----

10.3. Material -----

10.4. Características organoléticas:

Cor: ----- Sabor: ----- Textura ----- Odor -----

- 10.5. Unidade de fornecimento mínima (amostras) _____
- 10.6. Embalagem e rotulagem (características especiais) _____
- 10.7. Estrutura: Dimensão _____ Forma: _____ Peso: _____
- 10.8. Prazo de validade: _____
- 10.9. Desenho/foto



10.10 Outros _____

11. Entrega de documentos (d) Não ☐ Sim ☒ DESENHO DO MANUAL

12. Critérios de adjudicação

- | | |
|---|--|
| ☐ Preço mais baixo | ☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas |
|---|--|

13. Anexos

- ☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas
- ☒ Desenhos ☒ Fotos ☐ Outro _____

Nunca foi fornecido e não existe em depósito para tirar foto.

14. Observações _____

15. O técnico	16. O chefe de SS	17. O chefe da DOT
12/02/2020 <i>[Signature]</i> SAR E CARITA MARCHANTE	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 12/02/2020 <i>[Signature]</i>	Concordo com a aquisição proposta. <i>[Signature]</i> 13/02/2020

NOTAS:

*Campos de preenchimento obrigatório.

(a) – Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

(b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.

(c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.

(d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.



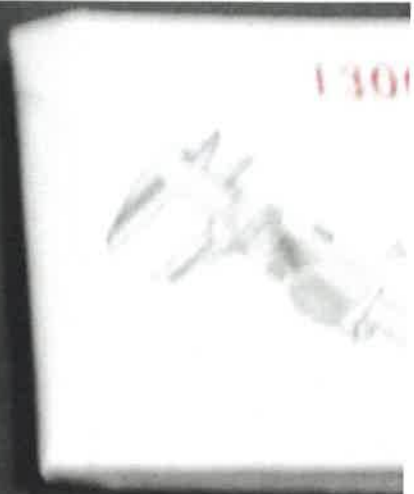
0
10
20

OFF/ON
ZERO

mm
in

FACOM

90
100



mm in

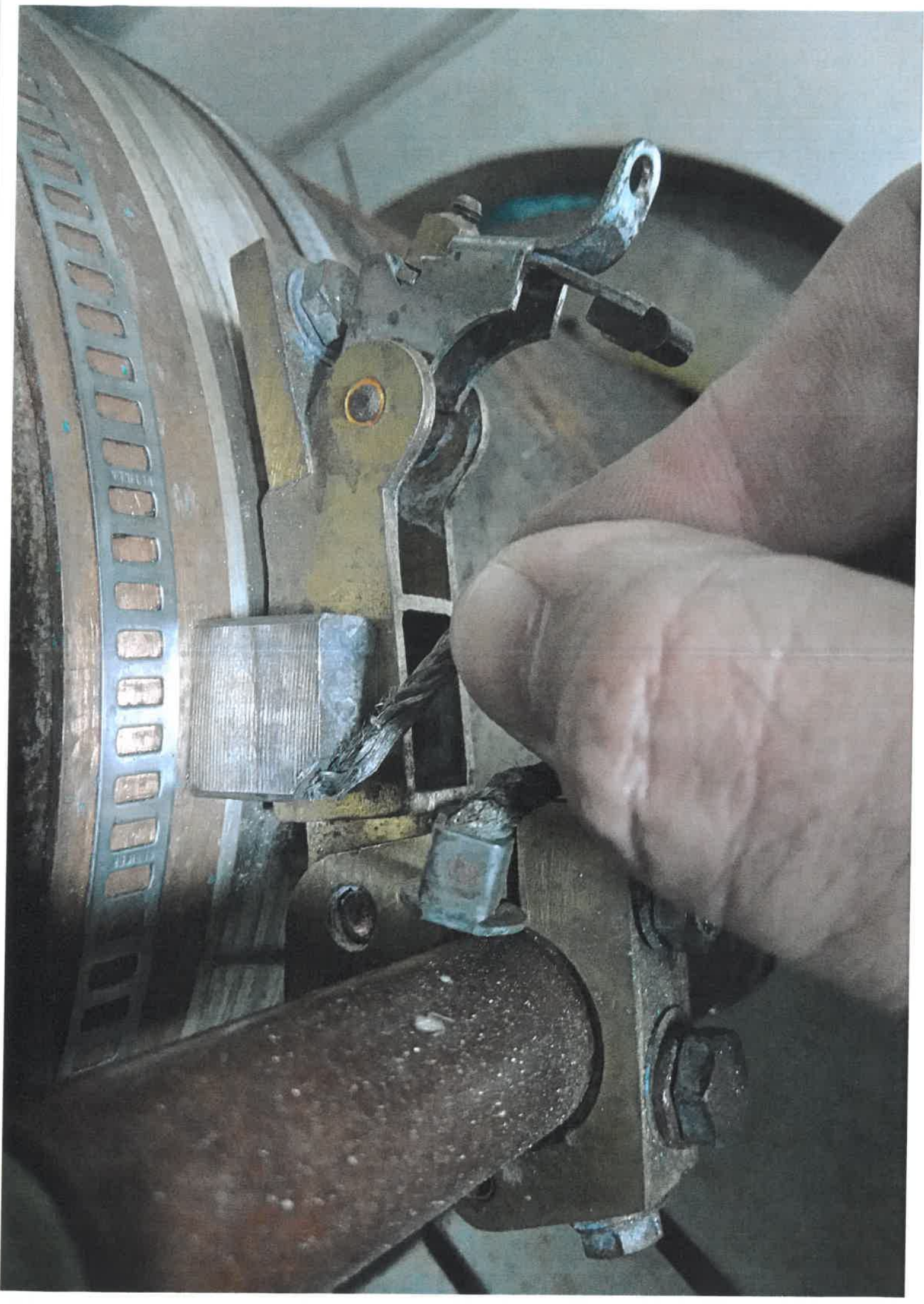
0

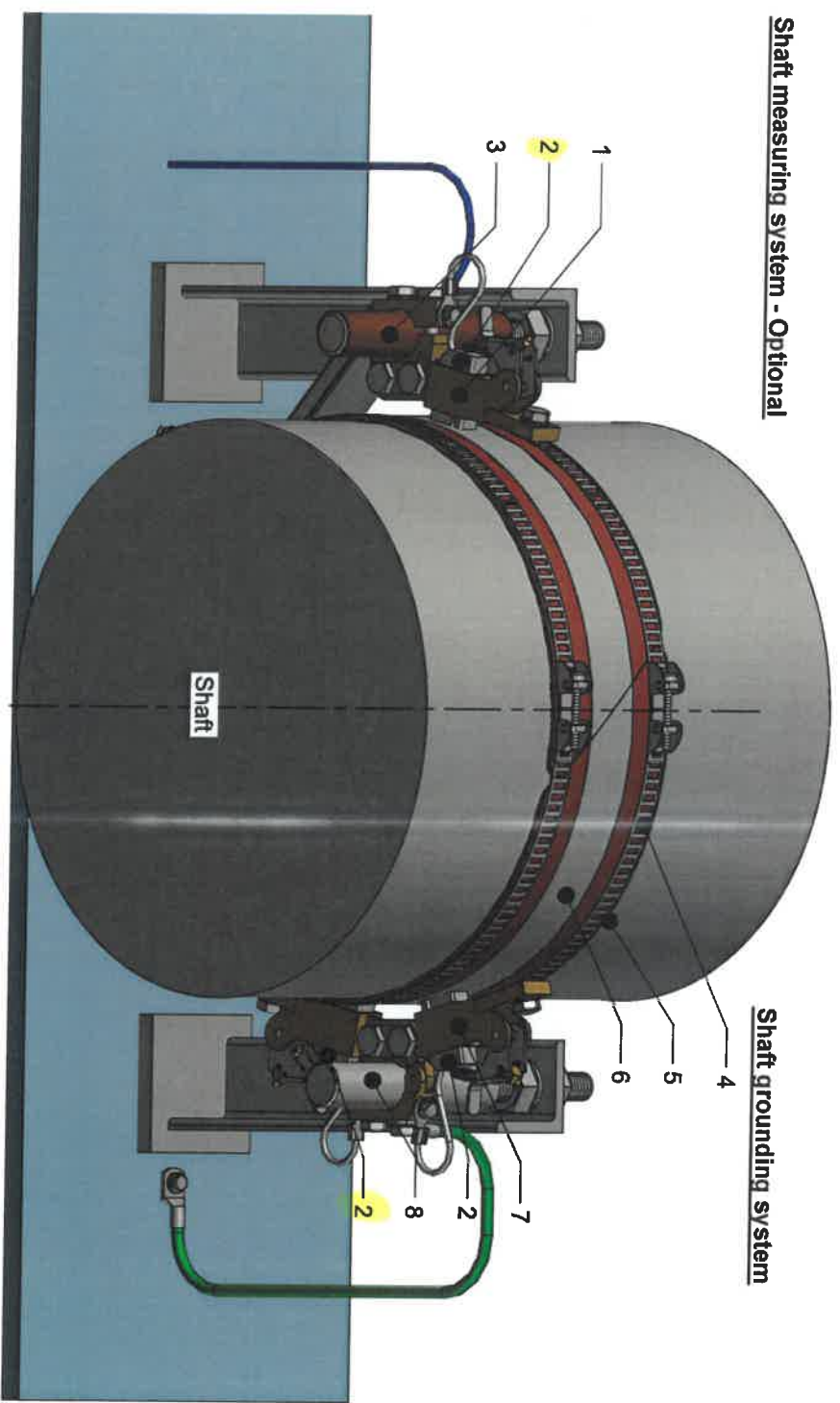
9.83

FACOM

OFF/ON

ZERO





Shaft measuring system - Optional

Shaft grounding system

Part list

Item no.	Description	Part number	Item no.	Description	Part number
1	Single brush holder	IEH1N	5	Mounting clamps	IESSLN
2	Silver brush	IEBSN	6	Slipring	IERN
3	Insulated spindle	IPGEN	7	Double brush holder	IEH2N
4	Mounting band	IESKN	8	Spindle	IEPONN

Spare part list

Item no.	Description	Part number	Working	Supplied spare	Estimated lifetime
2	Silver brush	IEBSN	2+1	0	1 - 5 years
6	Slipring	IERN	1	0	1 - 10 years

A

A

B

C

Rev.	Description:	Date:
Approved: JdR	Order number:	Material Meiningen Europe bv Riadetkerstraat 16 P.O. Box 4222 2880 OE Ridderkerk Netherlands Tel: +31 (0)180-48 28 28 Fax: +31 (0)180-46 22 41 www.mme-group.com
Drawn: PdG	Date: 15-02-17	Project:
Checked: PP	Date: 15-02-17	Dwg: 8010-1-102-GPT
Approved: JdR	Date: 15-02-17	Scale: NTS
Shaft grounding and measuring Part list		
Sheet		1/1

Copyright MME: No part of this drawing may be copied, disclosed, or made public, in any form, without prior written consent of Material Meiningen Europe.

C

2

1



DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO OPERACIONAL E TÉCNICA
Instrução para Aquisição

Nº DA01055DOT22

Data: 27-07-2022

1. Secção/subsecção* SEM

2. Identificação do processo -----

Posição	RC	NNA/NAP	Designação	UF	Qt.
10	310469845	5330MD0088989	JUNTA DE SECÇÃO RECTANGULAR DE 50X60X6MM	EA	04

3. Firmas recomendadas (a)

- SIEMENS ENERGY GLOBAL GMBH & CO. KG SE GP I SO CS MA

- MERCADO LOCAL

4. Prioridade* Muito Alta (01) ☐ Alta(02) ☒ Média(03) ☐ Baixa (04) ☐

5. Necessidade de entrega de amostras por parte das firmas (b,c,*) Sim ☐ Não ☒

6. Visita para avaliação das amostras (firmas): Local -----

7. Preço base - valor sem IVA (€) -----

8. Fonte de Financiamento

☐ OE Class. Económica -----

☐ Outras -----

9. ET Nº -----

10. Requisitos técnicos (Preencher caso não exista ET)

10.1. Breve descrição do bem/serviço -----

10.2 Identificação por artigo

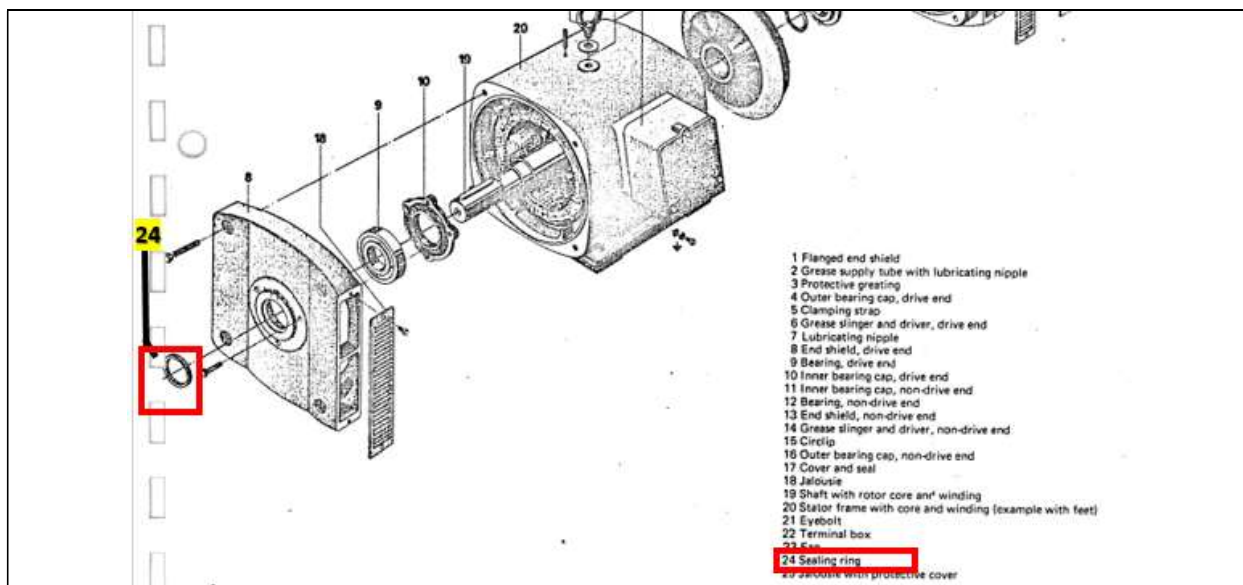
Posição	Referência Fabricante	Código Fabricante	Equipamento	Marca / Modelo	N.º série
10	VEDANTE DE 50X60X6	D1149	BOMBA DE ÁGUA SALGADA/DOCE	WEISE MONSKI / 126SM250	-----

10.3. Material -----

10.4. Características organoléticas:

Cor: ----- Sabor: ----- Textura ----- Odor -----

- 10.5. Unidade de fornecimento mínima (amostras) _____
- 10.6. Embalagem e rotulagem (características especiais) _____
- 10.7. Estrutura: Dimensão _____ Forma: _____ Peso: _____
- 10.8. Prazo de validade: _____
- 10.9. Desenho/foto



10.10 Outros _____

11. Entrega de documentos (d) Não ☒ Sim ☐ _____

12. Critérios de adjudicação

- ☐ Preço mais baixo ☐ Proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Regulamento de Avaliação de Propostas

13. Anexos

- ☐ Especificação técnica (ET) ☐ Regulamento de Avaliação de Propostas
- ☒ Desenhos ☐ Fotos ☐ Outro _____

O material nunca foi fornecido.

14. Observações _____

15. O técnico	16. ^P Ó chefe de SS	17. ^P Ó chefe da DOT
<i>José Nunes</i> SCH/CM 9332497 27-07-2022 SCH CM FERREIRA NUNES	Propõem-se a aquisição dos bens e/ou serviços mencionados neste impresso, de acordo com os nºs 1. a 14 27-07-2022 Assinado por: SÓNIA ISABEL FERNANDES JORGE Num. de Identificação: 11476012 Data: 2022.07.27 13:37:44+01'00'	Concordo com a aquisição proposta. <i>Neto</i> CTEN ST-EMEC Luz Neto 27/7/2022

NOTAS:

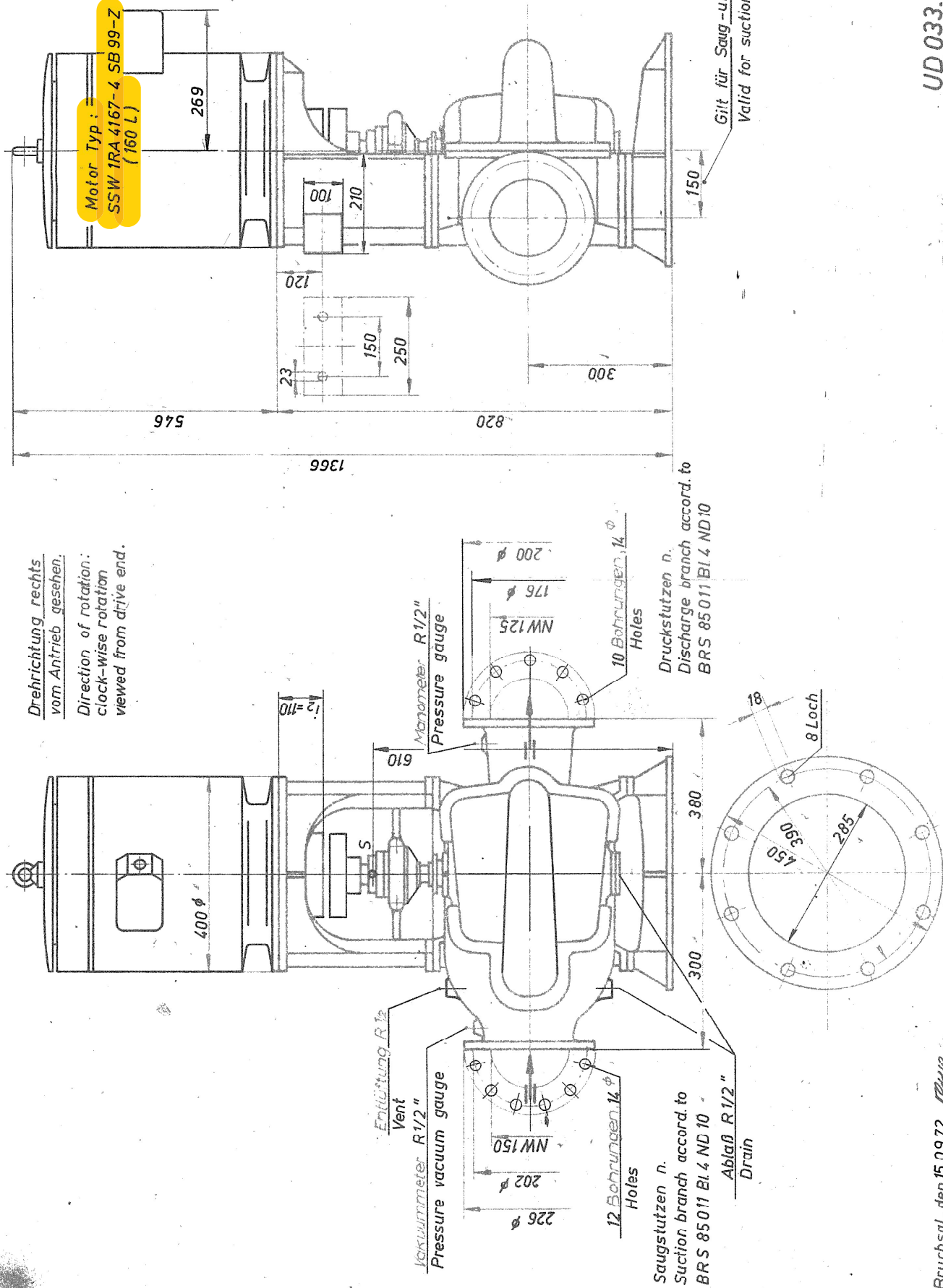
*Campos de preenchimento obrigatório.

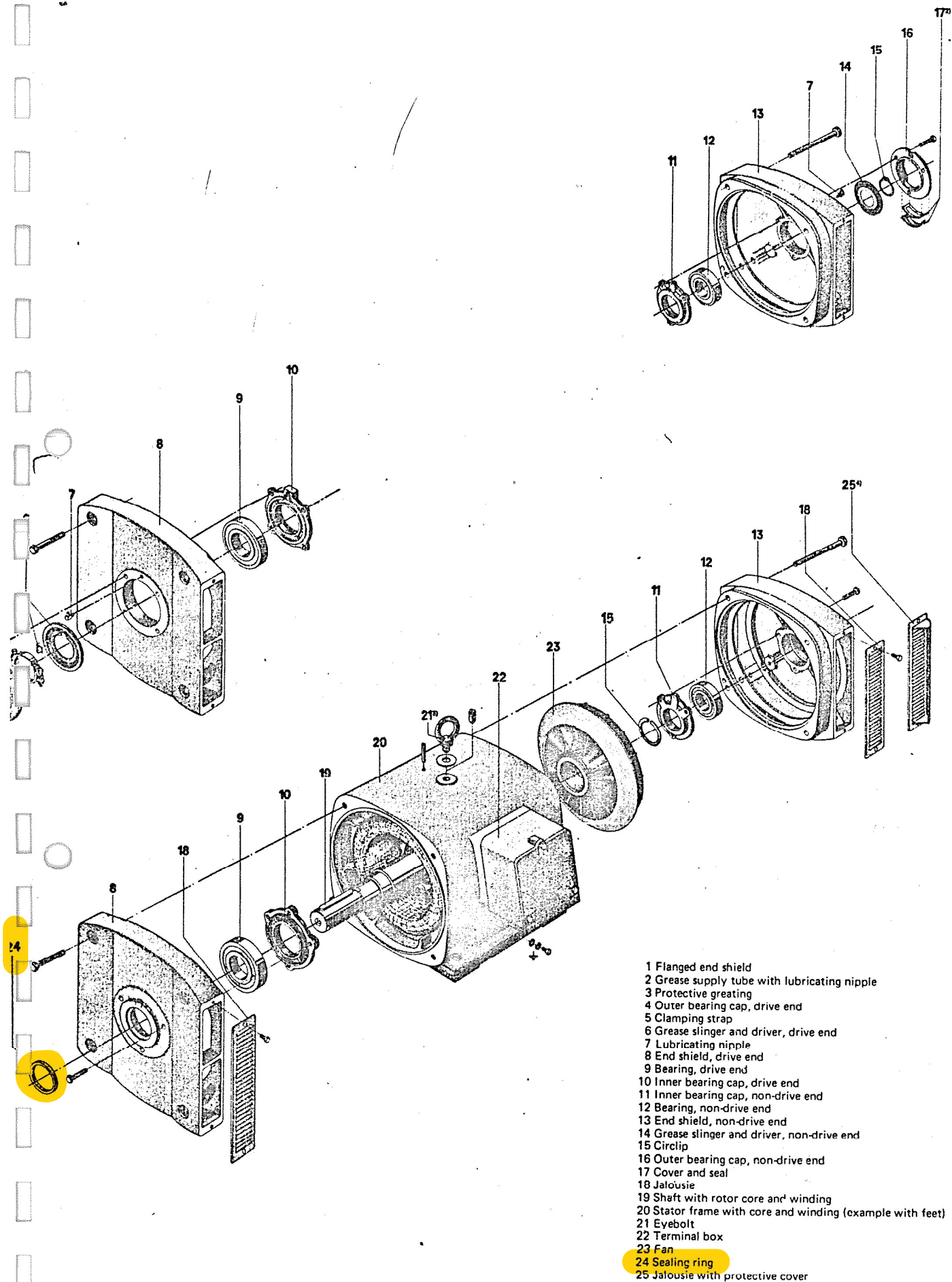
(a) – Exceto Concurso público, Concurso limitado por prévia qualificação, Procedimento de negociação e diálogo concorrencial.

(b) Ver nº 1 do art.47º do Código dos Contratos Públicos.

(c) Ver Regulamento de Avaliação de Amostras da DA e Regulamento de Avaliação de Propostas.

(d) Indicar quais os documentos exigidos com a entrega dos artigos/serviços: certificados, atestados, fichas técnicas, boletins de análise, garantias, etc.





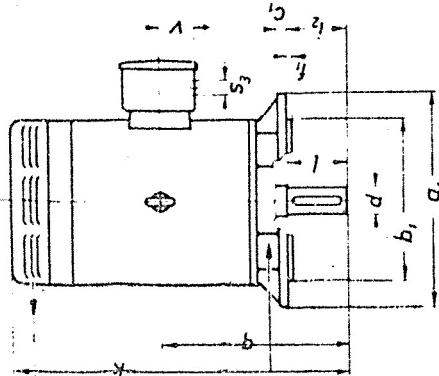
1) for types of construction with flanged end shield

2) for vertically mounted motors

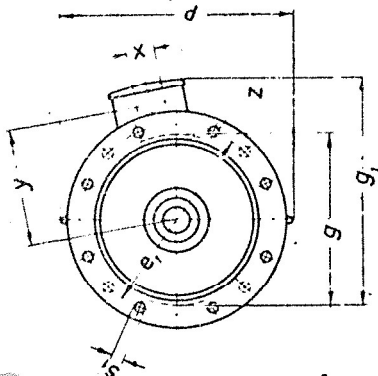
3) in the stator frame for horizontally mounted motors or in the end shield at non-drive end for vertically mounted motors

4) for vertically mounted motors and additional protection against water

Luftaustritt
air outlet



Luft Eintritt
air inlet



1) Ir Gewinde entsprechend DIN 332 „DS“

Tapet hole according to DIN 332 DS

2) Polumschaltbare Motoren der Baugrößen 150 - 250 erhalten Wellenenden wie 4-pol Motoren Polumschaltbare Motoren der Baugrößen 280 - 315 mit einer 2-pol Drehzahl erhalten Wellenenden wie 2-pol Motoren Bei Riementrieb Anfrage!

Pole - changing motors of the frame sizes 150 - 250 which are executed with shaft-ends as 4-pole motors. Pole - changing motors of the frame sizes 280 - 315 with a 2-pole speed will be executed with shaft-ends as 2-pole motors. In belt drive consult please.

3) Die Ziffern an der siebten Stelle der Typenbezeichnung sind Unterschiedsmerkmale für unterschiedliche Leistungen bei gleicher Baugröße

The figures in the seventh place of the type designation are indicating different outputs of identical sizes

Motoren nur für Kupplungsbetrieb Bei Riementrieb rückfragen.
Motors only for use of coupling. In case of belt drive consult us.

IEC	Typ	3) Polzahl Pole	a ₁	b ₁	c ₁	e ₁	f ₁	g	g ₁	i ₂	k	p	q	S ₁ für S ₁ hb	S ₃	V	X	Y	Z Anzahl	Wellenende - Shaft extension 2)				
																				d	l	t	U	d ₅
150 M	1RA5 153 -	2,8	400	300	15	350	5	326	415	110	586	424	323	M16	2xPg21	73	47	206	4	48	110	51,5	14	M16
150 L	1RA6 154 -	2,4, 5,8	400	300	15	350	5	326	415	110	630	424	345	M16	2xPg21	73	47	206	4	48	110	51,5	14	M16
180 M	1RA6 167 -	2,4, 5,8	400	300	15	350	5	366	475	110	626	486	351,5	M16	2xPg29	111	66	236	4	55	110	59	16	M20
180 L	1RA6 183 -	2,4, 5,8	400	300	15	350	5	366	475	110	664	486	370,5	M16	2xPg29	111	66	236	4	55	110	59	16	M20
200 M	1RA5 203 -	2,4, 5,8	450	350	16	400	5	408	514	140	705	544	406,5	M16	2xPg29	111	66	255	8	60	140	64	18	M20
200 L	1RA6 206 -	2,4, 5,8	450	350	16	400	5	408	514	140	743	544	425,5	M16	2xPg29	111	66	255	8	60	140	64	18	M20
225 M	1RA5 223 -	2																						
250 S	1RA6 250 -	2																						
250 M	1RA6 253 -	2																						
280 S	1RA6 280 -	2																						
280 M	1RA6 283 -	2																						
315 S	1RA6 310 -	2																						
315 M	1RA6 313 -	2																						
315 L	1RA6 314 -	2																						
315 M	1RA6 315 -	2																						

Alle Maße in mm. All dimensions in mm

Maße un-verbindlich
Dimensions not certified

Typ:

Auftr.:

order:

Datum:

ISO -Passung DIN 7154

ISO -fit according to DIN 7154

Einheitsbohrung - Basic hole system

bis-up to 50mm ϕ : k5

Wellenende - shaft extension über-above 50mm ϕ : m6

Zentrierand - spigot bis-up to 24,0 mm ϕ : j6

über-above 24,0 mm ϕ : h6

Name:

Gezeichnet:

Geprüft:

Tag:

Benötigt:

SIEMENS

ARTUNGESCHWART

Drehstrom - Kurzschlußläufer - Motor

Induction motor with cage rotor

Anbaumaße nach DIN 42576

Dimensions according to DIN 42576

Schutzart

Enclosure

IP 23

Ersetzt durch:

MM3-73512

ANEXO C - Informação Complementar

Número do Procedimento	3023001615
Prazo de Entrega	Conforme coluna PMF do Anexo A do Caderno de Encargos
Prazo Máximo Contratual	20 de outubro de 2023
Preço Base	139.637,00 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias